



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170123, QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AIMM CONTRUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP**

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Raimundo Oliveira Neto, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF Nº 251.453.983-87, e a empresa AIMM CONTRUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.741.958/0001-45, sediado(a) na Rua Rio Dourado, nº 146, Bairro Beira Rio, Parauapebas - Pará em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) EDILENE DAIREL SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16393944 SSP/MG e CPF nº 090.566.486-83, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, vinculando-se ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2015 - à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2015, e seus anexos, a proposta respectiva e ao procedimento administrativo CARONA A/2017-010PMP, independentemente de transcrição, aplicando-se, ainda o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal 071/2014, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A Adesão à Ata de Registro de preços nº 11/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2015, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de bens imóveis em proveito da 1ª divisão de levantamento e demais órgãos participantes em atendimento as necessidades das escolas municipais da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152394	HORA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO HORA DE SERVIÇO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, com fornecimento de todo o material necessário para sua execução: executar serviços de bombeiro em geral; analisar desenhos e esquemas hidráulicos; Testar e manter o fluxo hidráulico nas canalizações; Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários; Substituir, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários; Recregar instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias mediante procedimentos de segurança e de isolamento; telar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseso e ao controle do processo; Preparação prévia do local do serviço, limpeza do local posterior ao serviço, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência do serviço executado.	HORA	1.500,00	24.990	37.485,00
152395	Prestação de serviço (COLOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE FORRO P. METRO QUADRADO Prestação de serviço, com fornecimento de material pela contratada, para colocação/instalação de forro de PVC 100cm, com estrutura de fixação de madeira tipo "cedrinho" ou equivalente com espaçamento máximo de 10 cm entre elas.	METRO QUADRADO	4.200,00	49,970	209.874,00
152396	Prestação de serviço (CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO DE PORTÃO METRO QUADRADO Prestação de serviço, com fornecimento de material pela contratada, para confecção/instalação de portão de correr com as seguintes características: tubo redondo de 2", soldana para trilho de 1", trilho galvanizado de 1", cantoneira de 2 x 1/8", fecho chato de 1/2 x 1/8" e tela soldada galvanizada malha 3 x 15 cm. A estrutura metálica deverá ser entregue instalada, com aplicação de fundo antiferrugem e pintada com tinta esmalte sintético cor platina.	METRO QUADRADO	600,00	173,000	117.640,00
152397	Prestação de serviço (CONSTRUÇÃO/REPARO)	METRO QUADRADO	8.500,00	30,000	255.170,00

**MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II**

Immc



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



maçãs (paredes de 15 cm) -  
prestação de serviço, com  
fornecimento de material pela contratada, para  
construção/reforma de parede em alvenaria com tijolos

VALOR GLOBAL R\$ 615.969,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo início em 31 de Março de 2017 extinguido-se em 31 de Março de 2018, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total é de R\$ 615.969,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa, no valor global de R\$ 615.969,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária.

Classificação institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação, classificação funcional: 12.361.2049.1.032 Const. Rec. e/ou Ampl. e Equip.de Unid. de Ensino Básico/Tempo Integral., classificação econômica: 44.90.51.00 - Obras e Instalações, sub elemento de despesa: 44.90.51.99 - Outras Obras e Instalações. Valor Total Previsto: R\$ 369.581,40 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Classificação institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação, classificação funcional: 12.365.2049.1.036 Manutenção Const. Rec. e/ou Ampliação e Equip. de Uni d.p/o Ens.Infantil/Tempo Integral., classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, sub elemento de despesa: 44.90.51.99 - Outras Obras e Instalações. Valor Total Previsto: R\$ 246.387,60 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, que está vinculado ao processo administrativo CARONA nº A/2017-010PMP.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato não será reajustado, sendo que o contrato não poderá ser prorrogado, o preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que está vinculado a este processo administrativo CARONA nº A/2017-010PMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que fazem parte deste processo administrativo CARONA nº A/2017-010PMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que está vinculado a este processo administrativo CARONA nº A/2017-010PMP.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

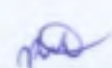
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

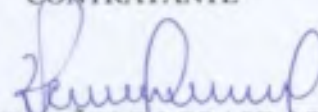
## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Paraupabas/PA. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAUPEBAS-PA, 31 de Março de 2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
AIMM CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP  
CNPJ 08.741.958/0001-45  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II